

**SEÇÃO IX**  
**Da Disponibilidade e do Aproveitamento**

Art. 26 - A disponibilidade do servidor ocorrerá quando declarado desnecessário o cargo.

Art. 27 - O retorno a atividade do servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado tão logo ocorra a vaga.

Art. 28 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

**CAPÍTULO III**

**DA VACÂNCIA**

Art. 29 - A vacância do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - recondução;

V - transferência;

VI - readaptação;

VII - aposentadoria;

VIII - posse em outro cargo inacumulável;

IX - falecimento.

Art. 30 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício ocorrerá: